

Regulamento Eleitoral BCSD Portugal

Artigo 1º Âmbito

1. Este regulamento define o processo eleitoral para os órgãos sociais do BCSD Portugal, nomeadamente:
 - a) Assembleia Geral;
 - b) Direção;
 - c) Conselho Fiscal.
2. Considera-se também a legislação aplicável, bem como o disposto nos estatutos do BCSD Portugal.

Artigo 2º Comissão Eleitoral

1. O processo eleitoral é gerido por uma Comissão Eleitoral, que tem a responsabilidade de:
 - a) Coordenar e fiscalizar os processos eleitorais dos órgãos sociais;
 - b) Verificar que Associados reúnem os requisitos para exercer o direito de voto;
 - c) Elaborar os cadernos eleitorais, dos quais consta a listagem de todos os Associados com direito a voto e divulgar pelos Associados.
 - d) Verificar a regularidade da apresentação das listas candidatas;
 - e) Designar membros das mesas de voto;
 - f) Deliberar relativamente a casos omissos.
2. A Comissão Eleitoral é composta pelo Secretário-Geral do BCSD Portugal e um elemento indicado por cada lista candidata.



Artigo 3º

Requisitos para Candidatura

Qualquer associado pode ser eleito para os órgãos sociais desde que se encontre no pleno gozo dos seus direitos associativos e tenha o pagamento das quotas em dia.

Artigo 4º

Apresentação das Listas de Candidaturas

1. As listas de candidaturas aos órgãos sociais devem ser subscritas por um mínimo de 10 (dez) associados com as quotas regularizadas.
2. Cada lista apresentada deve abranger todos os órgãos sociais.
 - a) Direção, considerando, pelo menos 3 (três) Associados;
 - b) Assembleia Geral, considerando 3 (três) Associados;
 - c) Conselho Fiscal, considerando 3 (três) Associados;
3. As listas devem ser apresentadas por correio eletrónico ao BCSD Portugal (info@bcsdportugal.org), até 10 (dez) dias de calendário antes da Assembleia Geral Eletiva.
4. Cada lista deve indicar tanto o associado a que corresponde o cargo proposto à eleição, como a pessoa singular que o representará no exercício do cargo.
5. Nenhum associado deve candidatar-se em mais de uma lista ou para mais de um cargo.
6. Cada lista deverá indicar um membro para composição da Comissão Eleitoral, conforme o número 2 do artigo 4º do presente regulamento.
7. As listas poderão incluir um programa para o mandato, a ser disponibilizado para consulta de todos os associados até 7 dias de calendário antes da data da Assembleia Geral Eletiva.
8. Se, até ao final do prazo, não forem apresentadas listas de candidatura, os membros dos órgãos sociais anteriormente eleitos mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos órgãos, sendo necessário iniciar um novo processo eleitoral.



Artigo 5º

Regularidade das Listas de Candidaturas e Admissão

1. A Comissão Eleitoral aprecia e decide sobre a regularidade das listas de candidaturas no primeiro dia útil subsequente ao término do prazo.
2. Caso haja irregularidades, a Comissão Eleitoral notifica o interlocutor da lista para proceder à regularização no prazo de 3 (três) dias de calendário, sob pena de a lista não ser admitida.
3. A decisão final da Comissão Eleitoral sobre a admissão das listas deve ser tomada no primeiro dia útil seguinte ao término do prazo ou, se não houver irregularidades a sanar, até ao segundo dia útil subsequente à apresentação da(s) lista(s).

Artigo 6º

Ordenação e Publicidade das Listas candidatas

1. Caso tenha sido admitida mais do que uma lista, a Comissão Eleitoral procede à atribuição de uma letra correspondente a cada lista, que a identificará nos boletins de voto.
2. A atribuição é realizada por data de receção da lista, sendo atribuída a letra A à primeira lista recebida e assim sucessivamente.
3. Com a aceitação definitiva, as listas são publicadas no site institucional e enviadas a todos os Associados por correio eletrónico.
4. Os elementos indicados por cada uma das listas aceites passarão a integrar a Comissão Eleitoral no primeiro dia útil subsequente ao prazo referido no número 3 do artigo anterior.



Artigo 7º Votação

1. O ato eleitoral decorre em Assembleia Geral Eletiva, constituída nos termos definidos nos Estatutos, no local e no horário indicado na respetiva convocatória.
2. A Assembleia Geral Eletiva funciona ininterruptamente até serem concluídas todas as operações de votação e apuramento.
3. Se for apresentada mais de uma lista, o voto será secreto, designando a Comissão Eleitoral os membros da mesa de voto, num mínimo de 3 (três) e num máximo de 5 (cinco), tendo todos os membros de estar presentes na abertura e encerramento do processo eleitoral e, a todo o momento, a maioria dos seus membros.
4. Na mesa de voto, devem existir listas identificadas por ordem alfabética, indicando a distribuição de todos os candidatos pelos cargos a que concorrem.
5. O direito de voto deve ser exercido preferencialmente de forma presencial, por cada Associado, ou por um seu representante mandatado para o efeito, podendo também exercê-lo através de outro Associado, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
6. Na impossibilidade de o fazer presencialmente, o direito de voto pode também ser exercido à distância, garantindo que o voto será secreto, no caso de haver mais do que uma lista.
7. A Comissão Eleitoral decide sobre o direito de voto no caso de verificação de qualquer irregularidade.

Artigo 8º Contagem dos Votos

1. Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral manda contar os votantes pelas descargas efetuadas e contar os votos.



2. O resultado do apuramento eleitoral é registado em ata, que é assinada por todos os membros da Mesa da Assembleia Geral Eletiva, considerando-se eleita a lista com o maior número de votos.
3. No caso de empate entre as listas mais votadas, o ato eleitoral repete-se 8 (oito) dias de calendário depois, apenas com a participação das listas empatadas.

Artigo 9º **Ata Eleitoral**

Da ata elaborada pela Mesa da Assembleia Geral devem constar, para além do apuramento final das eleições, os seguintes elementos:

- a) O nome dos membros da Comissão Eleitoral e dos membros da mesa de voto, se a houver;
- b) A hora de abertura e encerramento e local da votação;
- c) As deliberações que hajam sido tomadas pela Comissão Eleitoral;
- d) O número de Associados com direito de voto e o número daqueles que o exerceram;
- e) O número de votos obtidos por cada lista;
- f) O número de votos em branco e votos nulos;
- g) As reclamações e protestos;
- h) A assinatura dos membros da Mesa da Assembleia Geral que tenham participado na Assembleia.

Artigo 10º **Publicação dos resultados**

Os resultados da votação são comunicados a todos os Associados por correio eletrónico e publicados no site institucional da Associação.

Artigo 11º **Protestos e recursos**

1. A Mesa da Assembleia Geral, não obstante a sua faculdade de solicitar parecer à Comissão Eleitoral para o efeito, decide sobre os protestos apresentados no decurso do ato eleitoral em conformidade com o presente Regulamento.



2. Qualquer Associado pode interpor recurso do ato eleitoral com fundamento em irregularidades.
3. O recurso tem efeito suspensivo dos resultados do ato eleitoral e deve ser apresentado por escrito à Comissão Eleitoral, com cópia para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias de calendário a contar da realização do ato eleitoral.
4. Recebido o recurso, a Comissão Eleitoral reúne e delibera nos 5 (cinco) dias de calendário subsequentes à receção do recurso.
5. A Comissão eleitoral pode rejeitar o recurso, caso não se faça prova dos factos ou caso a prova seja manifestamente insuficiente, sendo tal deliberação soberana.
6. No caso de ser dado provimento ao recurso, é convocada uma Assembleia Geral extraordinária que delibera sobre o recurso por maioria dos votos dos Associados presentes, não sendo tal deliberação suscetível de recurso.
7. Caso o recurso seja deferido por deliberação da referida Assembleia Geral extraordinária, o ato eleitoral repete-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar desta deliberação, concorrendo ao novo ato eleitoral as mesmas listas com as alterações que tiverem de ser introduzidas por força da decisão emitida sobre o recurso.

Artigo 12º Entrada em vigor

O presente Regulamento Eleitoral entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pela Assembleia Geral, ficando disponível no site institucional.

